



LEI 398/2011

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Lei 252 de 30/11/2006.

A Câmara Municipal de Barra do Jacaré Estado do Paraná aprova e eu, Prefeito Municipal Promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 16 da Lei 252 de 30/11/2006, onde passará ter a seguinte redação:

“...Art.16º - O Conselho será composto por 10 membros titulares e igual número de suplentes:

I – cinco membros representantes do Poder Executivo Municipal, indicados preferencialmente dentre as áreas das políticas sociais afetadas à Criança e ao adolescente.

II – cinco membros representantes da Sociedade Civil Organizada, assim distribuídos:

- a) Um representante de entidades de defesa e/ou de atendimento da criança ou adolescente;*
- b) Um representante de movimentos ou entidades comunitárias*
- c) Um representante de entidade e/ou movimento cuja direção contemple a participação de Crianças e Adolescentes.*
- d) Um representante de serviços nas áreas de Educação, Saúde ou afins, e;*
- e) Dois representantes de entidades de Pais, Mestres e Funcionários de instituições de atendimento à Criança e ao Adolescente.*

§ 1º - As entidades mencionadas no inciso II deste artigo devem ter área de atuação no município.

§ 2º - Os titulares e respectivos suplentes representantes do Executivo Municipal, serão indicados pelo Prefeito, que poderá destituí-los Ad Nutum.

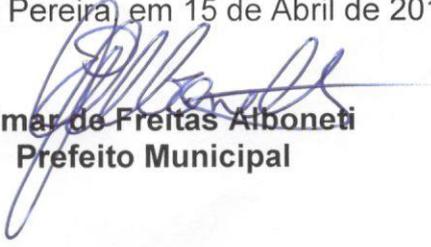
§ 3º - O mandato dos conselheiros titulares e respectivos suplentes será de dois anos, admitindo-se a reeleição ou indicação subsequente por uma única vez.

§ 4º - Nos casos de vacância do titular o suplente assumirá a representatividade do segmento o candidato subsequente eleito na conferência.

§ 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que se desligar da entidade que representava à época de sua eleição.”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 15 de Abril de 2011


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal